



TERMOS DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR MOURA-ARDILA

MOURA

Março de 2022



ÍNDICE

1. OBJETO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA E FUNDAMENTO DE ELABORAÇÃO DO PP	3
2. LOCALIZAÇÃO E ENQUADRAMENTO TERRITORIAL	6
3. ENQUADRAMENTO LEGAL DA ELABORAÇÃO DO PPMA	9
3.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS	9
3.2 CONTEÚDO MATERIAL DO PLANO	10
3.3 CONTEÚDO DOCUMENTAL DO PLANO	12
4. QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO E TERRITORIAL	15
4.1 PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	16
4.2 PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO ALENTEJO	17
4.3 PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DO ALENTEJO	19
4.4 PLANO NACIONAL DA ÁGUA E PLANOS DE BACIA HIDROGRÁFICA	20
4.5 PLANO DE ORDENAMENTO DAS ALBUFEIRAS DE ALQUEVA E PEDROGÃO	21
4.6 PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MOURA (PDMM)	22
4.7 PLANO DE PORMENOR PARA A ÁREA DE LOCALIZAÇÃO PREFERENCIAL DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS ESTRUTURANTES T13 MOURA-ARDILA	27
4.8 PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DO CONCELHO DE MOURA	29
4.9 REGIME JURÍDICO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL	30
4.10 REGIME JURÍDICO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL	31
5. OPORTUNIDADE E OBJETIVOS	33
6. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA	35
7. FORMALIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO, FASEAMENTO E PRAZO	37
8. EQUIPA TÉCNICA	40
9. ANEXO I – LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO	42
10. ANEXO II – CRONOGRAMA	43

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Relação do PP em vigor com o limite do projeto da Central Fotovoltaica do Alqueva	5
Figura 2: Localização da área a sujeitar a PPMA no contexto do território do município de Moura	6
Figura 3: Limite da AI do PP e cadastro	7
Figura 4: Extrato do modelo territorial do PROT Alentejo	18
Figura 5: Extrato do PROF Alentejo	20
Figura 6: Extrato da Planta Síntese POAAP	22
Figura 7: Extrato da Planta de Ordenamento	23
Figura 8: Extrato da Planta de Condicionantes	26
Figura 9: Planta de implantação do PP T13 Moura-Ardila	27
Figura 10: Planta de condicionantes do PP T13 Moura-Ardila	28
Figura 11: Extrato da Carta de Perigosidade do PMDFCI de Moura	29
Figura 12: Extrato da RAN Moura	30
Figura 13: Extrato da REN Moura	31



(Página propositadamente deixada em branco)



1. OBJETO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA E FUNDAMENTO DE ELABORAÇÃO DO PP

Os presentes Termos de Referência (TdR) constituem o documento técnico que permitirá suportar a deliberação de elaborar o Plano de Pormenor Moura-Ardila (PPMA), localizado no município de Moura.

A oportunidade da elaboração deste Plano de Pormenor resulta da necessidade de alterar os instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal com incidência no território onde se pretende viabilizar a construção de uma central fotovoltaica cujo projeto em curso, corresponde a um investimento de interesse, não só, para o município, como também, para a região e para o país. O projeto em desenvolvimento, com Estudo de Impacto Ambiental a decorrer, localiza-se em grande parte da Herdade da Defesa de S. Brás sobre a qual vigora um plano de pormenor que prevê outro uso, inviabilizando a aprovação deste projeto.

Tendo ficado esclarecido junto da CCDR Alentejo que a viabilidade deste projeto da central está dependente da alteração do plano municipal de ordenamento do território que incide sobre a maior parte da sua (*o PP da Área de Localização Preferencial de Empreendimentos Turísticos Estruturantes T13 Moura-Ardila, publicado segundo Aviso n.º 8886/2012, de 28 de junho*), torna-se necessário elaborar um plano de pormenor que tenha como objetivo revogar o PP em vigor, enquadrando este novo uso e projeto sem comprometer o uso turístico a norte da Estrada Regional.

Como tal, e em conformidade com o Artigo 118.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a deliberação de elaborar o plano de pormenor encontra fundamento na “*evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhe estão subjacentes*” (e, em simultâneo, revela-se necessária em resultado da “*entrada em vigor de novas leis ou regulamentos*”), em concreto no fato de:

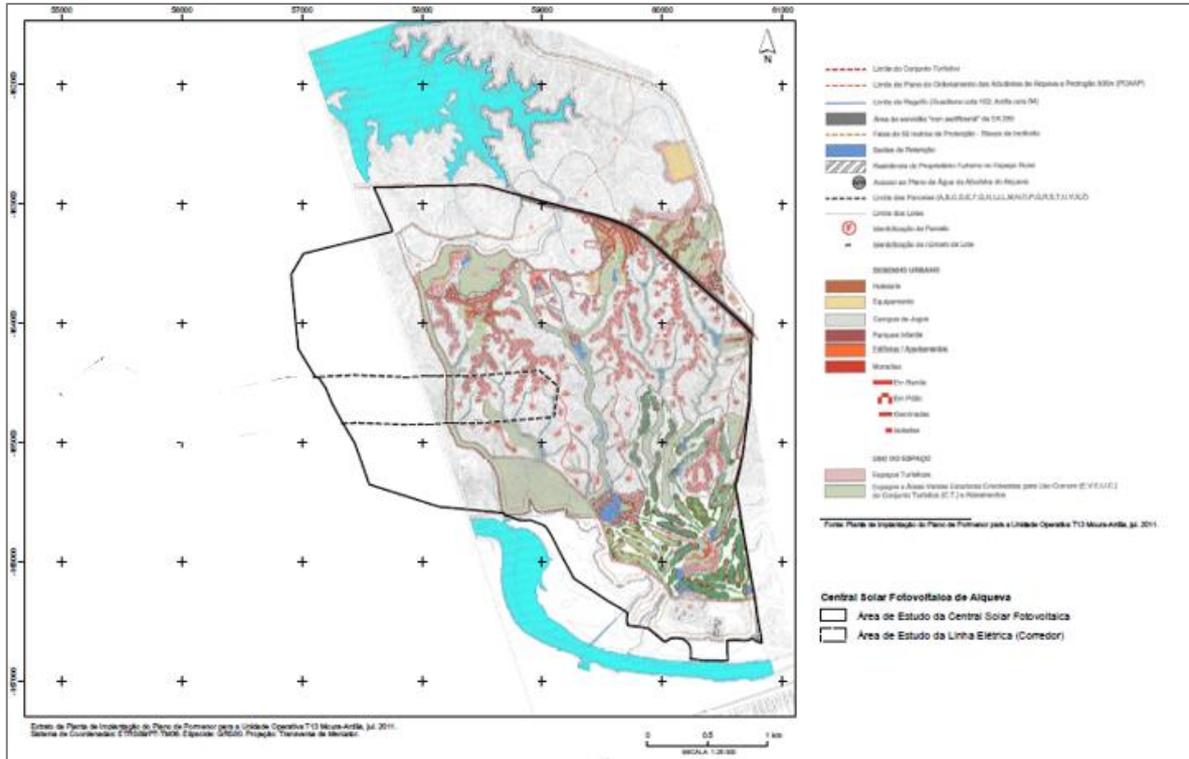
- Ter surgido uma nova oportunidade de investimento com enquadramento estratégico ao nível ambiental e da sustentabilidade energética, que corresponde a um uso diferente do permitido em plano municipal de ordenamento do território em vigor.
- Decorridos, praticamente, 10 anos sobre a entrada em vigor do PP não ter sido realizada nenhuma das operações previstas nem se perspetivar qualquer interesse por parte da iniciativa privada em prosseguir com o Conjunto Turístico a sul da estrada regional, não existindo viabilidade financeira para realizar as operações necessárias à sua concretização, há semelhança do que aconteceu com muitos outros empreendimentos turísticos de características semelhantes na envolvente do Alqueva. O modelo previsto, com o elevado número de camas e associado a um campo de golfe, não corresponde aos atuais padrões de procura e às expectativas de investimento.



- O PP em vigor, que determina a ocupação turística de grande parte da área necessária ao Projeto da Central Solar Fotovoltaica, ter como origem a promoção privada e ter sido desenvolvido ao abrigo de um contrato para planeamento celebrado pelos anteriores proprietários com a autarquia, verificando-se que os atuais proprietários não estiveram envolvidos nesse procedimento.
- Os atuais proprietários não terem qualquer interesse em ficar vinculados ao uso turístico no território a sul da ER 255.
- Os atuais proprietários pretenderem viabilizar o projeto da central fotovoltaica sendo essa a alavanca financeira que lhes permitirá avançar com o empreendimento turístico que está previsto a norte da ER255, o qual têm interesse em manter com as necessárias atualizações aos padrões de procura atuais.
- A Central Solar Fotovoltaica, após ponderados os impactes, revelar-se como uma oportunidade de investimento e um contributo para o desenvolvimento de um território que de outra forma ficará amarrado a um uso que, certamente, o deixará expectante por um período indeterminado.

O Plano de Pormenor a desenvolver corresponde a uma área com cerca de 1140 hectares que resulta da área abrangida pelo PP em vigor (PP da Área de Localização Preferencial de Empreendimentos Turísticos Estruturantes T13 Moura-Ardila, publicado segundo Aviso n.º 8886/2012, de 28 de junho) que totaliza cerca de 950 Hectares, acrescida da área restante abrangida pelo Projeto da Central Fotovoltaica do Alqueva localizada em território do município de Moura.

Figura 1: Relação do PP em vigor com o limite do projeto da Central Fotovoltaica do Alqueva



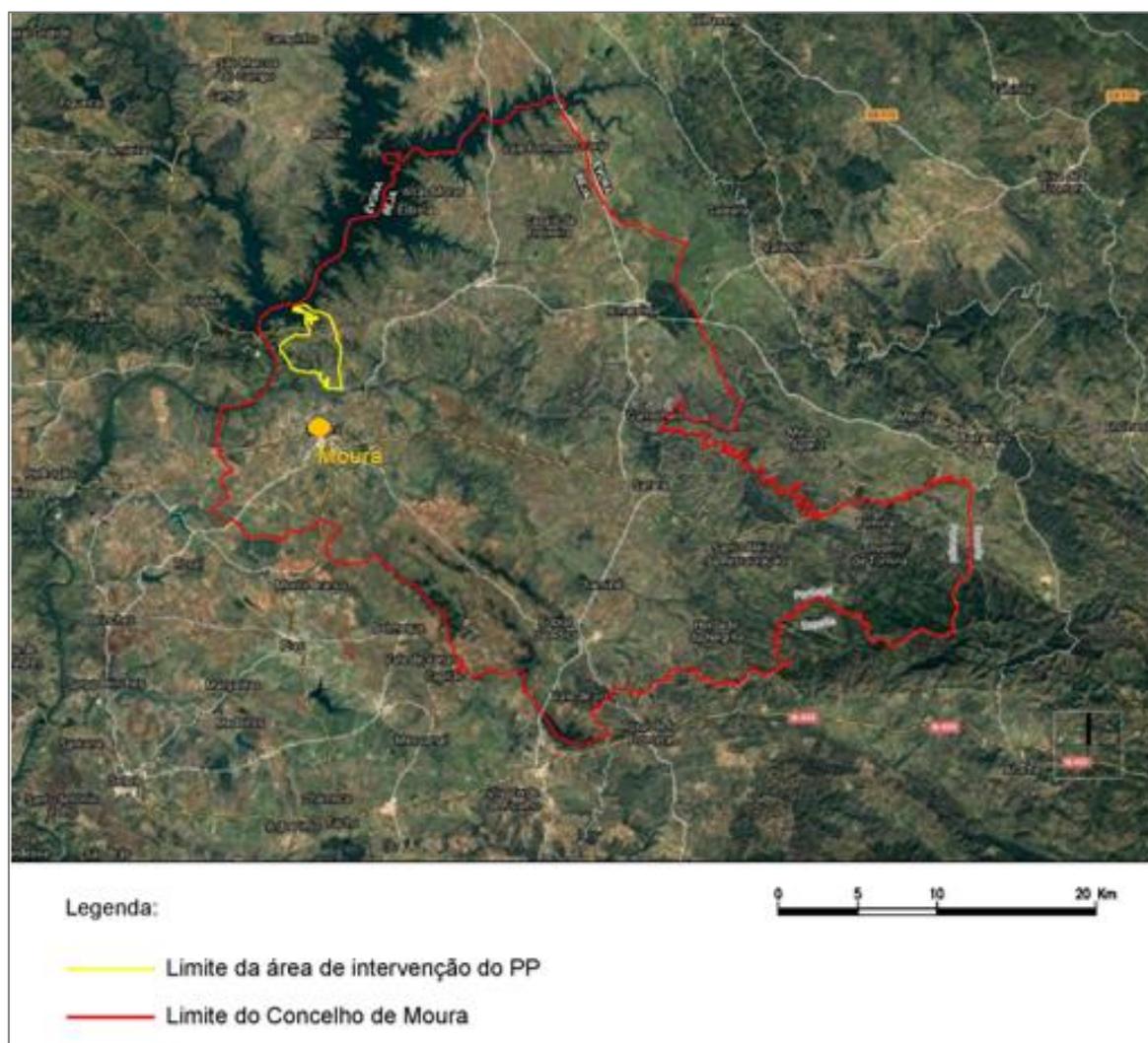
Fonte: EIA do Projeto da Central Fotovoltaica do Alqueva, MF&A, 2020 (sem escala)

2. LOCALIZAÇÃO E ENQUADRAMENTO TERRITORIAL

A área de intervenção (AI) do PPMA, tal como referido, tem cerca de 1200 ha localizando-se junto ao limite poente do território do concelho de Moura, União de Freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Batista) e Santo Amador.

Situa-se a norte da Sede do Concelho, na proximidade da Barragem do Alqueva, é atravessada pela Estrada Regional 255, a Norte confina com a margem esquerda da Albufeira do Alqueva e a Sul com o Rio Ardila.

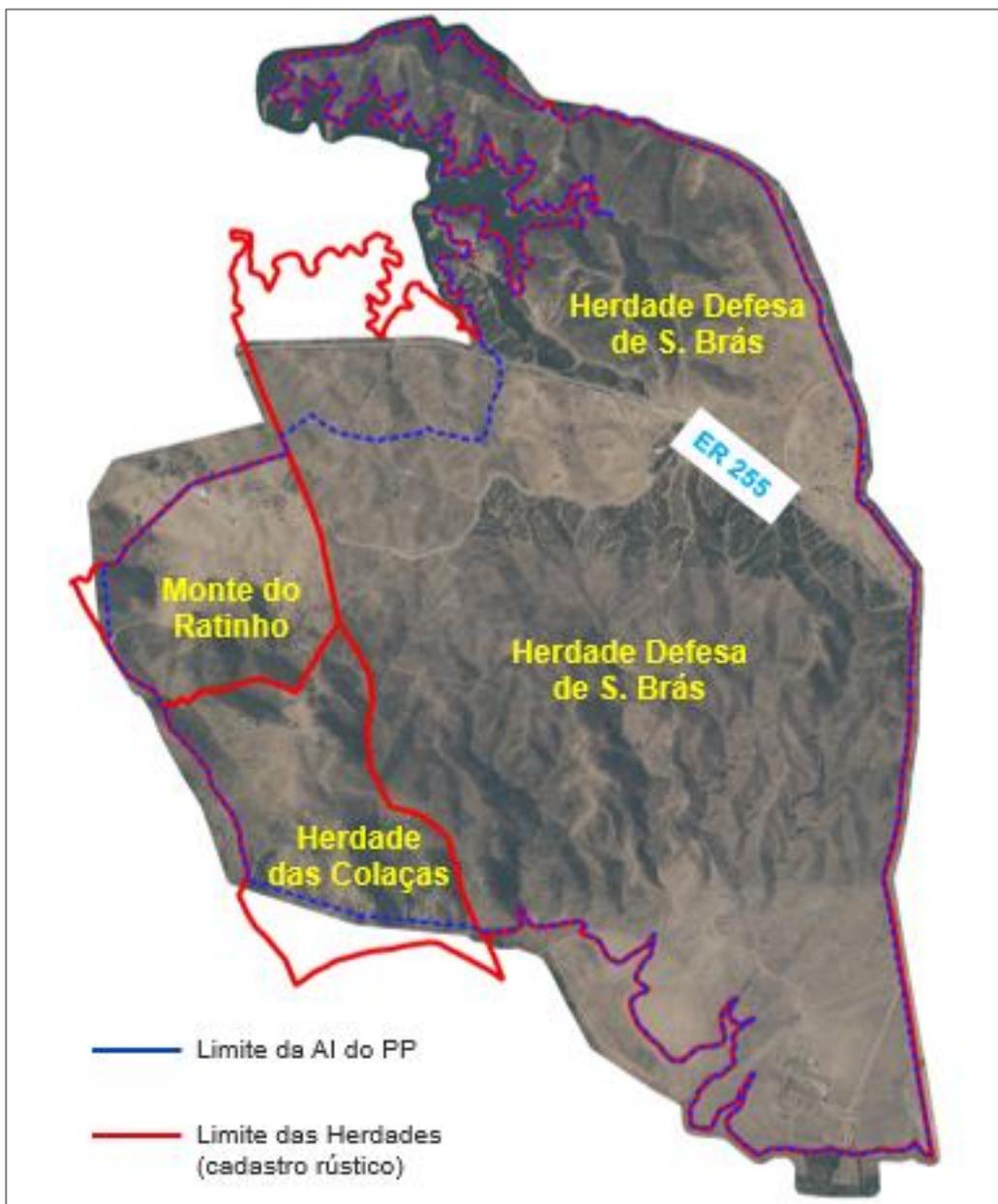
Figura 2: Localização da área a sujeitar a PPMA no contexto do território do município de Moura



Fonte: Google Maps

Do ponto de vista cadastral, a área de intervenção do novo PP envolve um grande proprietário detentor da Herdade da Defesa de S. Brás, que corresponde, quase na totalidade, à área do PP em vigor, e outro proprietário com duas herdades (Herdade das Colaças e Monte dos Ratinhos) que completam a área necessária ao projeto da central fotovoltaica, conforme figura seguinte.

Figura 3: Limite da AI do PP e cadastro



Fonte: Cadastro CMM



Os limites da AI do PP foram aferidos tendo em consideração que:

- Os limites do projeto do Parque fotovoltaico não abrangem a totalidade das parcelas cadastrais, seguindo-se o limite da implantação do projeto;
- Quando o limite do projeto do Parque fotovoltaico segue o cadastro, foi o limite do cadastro que orientou a definição da AI do PP;
- Em toda a zona nascente o limite segue a vedação ou, na sua ausência, limites validados no terreno pelo proprietário da Herdade da Defesa de S. Brás;
- São excluídas da área de intervenção, as áreas expropriadas pela EDIA, quer na parte sul junto ao rio Ardila, quer a norte da ER 255 até à cota 153 m, uma vez que não permitem qualquer tipo de intervenção no âmbito do PP, configurando assim o próprio limite da AI do PP nessas zonas.



3. ENQUADRAMENTO LEGAL DA ELABORAÇÃO DO PPMA

3.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A elaboração do Plano de Pormenor, desenvolve-se ao abrigo da **Lei de Bases de Política de Solos, de Ordenamento do Território e do Urbanismo** (Lei n.º 31/2014 de 30 de maio), do **Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT** (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, com a redação atual), da classificação do solo constante do **Decreto Regulamentar n.º 15/2015** de 19 de agosto e demais legislação conexas.

Ao abrigo do RJIGT (artigo 103ª) o **plano de intervenção no solo rústico (PIER)** constitui uma modalidade específica de plano de pormenor adequada a regular o desenvolvimento das atividades compatíveis com o solo rústico numa perspetiva de integração com a salvaguarda e valorização dos recursos e valores naturais.

O PPMA terá o **conteúdo material** previsto no artigo 102º do RJIGT apropriado às condições da área de intervenção, aos objetivos e aos fundamentos técnicos constantes nos termos de referência e na deliberação municipal que determina a sua elaboração. Por sua vez, o **conteúdo documental** do plano segue o constante do artigo 107º do mesmo diploma, adaptando-se ao conteúdo material e à modalidade específica que lhe está subjacente desde que garantida a correta caracterização da situação de referência e fundamentação técnica das propostas a definir.

No que respeita à **cartografia de base a utilizar para a elaboração do PP**, tem que cumprir o disposto no Regime Jurídico da Cartografia, publicado pelo Decreto-Lei n.º 130/2019, 28 de julho, nomeadamente:

- Ser elaborada por empresa certificada e registada como produtora de cartografia de base topográfica, na Direção geral de Ordenamento do Território;
- Ser elaborada no sistema de referência geográfica (SRG) PT-TM06/ETRS89 - *European Terrestrial Reference System 1989*;
- Obter a homologação pela Direção Geral do Território antes da submissão do plano para Conferência Procedimental.

Quanto à **escala de elaboração do Plano**, o Regulamento n.º 142/2016, publicado no Diário da República n.º 27/2016, Série II de 2016-02-09, determina que a escala mínima para Plano de Pormenor é 1:2000 (alínea c) do n.º do artigo 10º), porém, atendendo à dimensão da área de intervenção (superior a 1000 hectares) e ao facto de se tratar de um Plano de intervenção no espaço rústico (em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do art.º 103º do RJIGT), poderá haver a adequação de conteúdos



e, até de escalas, aos temas a tratar com recurso a escalas mais abrangentes (artigos 104º e 107º do RJIGT).

Assim sendo, será considerada para este plano a escala 1:5000 para a abordagem da totalidade da área de intervenção, com recurso à escala 1:2000 para as propostas de implantação do uso turístico (que se estima na ordem dos 50 hectares considerando o que está proposto PP em vigor para a área de uso turístico a manter), correspondendo a um “zoom” sobre a planta de implantação que será publicada como desdobramento.

Na elaboração do PPMA tem que ser atendido o **quadro de referência estratégica (QRE)** considerando os Instrumentos de Gestão Territorial de hierarquia superior aplicáveis, ao qual os Termos de Referência fazem, no capítulo seguinte, uma primeira abordagem enquadradora do desenvolvimento do Plano de Pormenor.

No que respeita à Reserva Ecológica Nacional (REN) e à Reserva Agrícola Nacional (RAN) a metodologia a adotar passa por considerar as delimitações das reservas que estão em vigor solicitando a exclusão das áreas que forem necessárias e inclusão das que deixarem de ser utilizadas face à alteração de uso, caso se verifique essa situação.

Caso a nova delimitação da REN, em elaboração no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Moura, venha a merecer parecer favorável das entidades durante a fase de caracterização do PP, deverá ser esta a REN a utilizar.

3.2 CONTEÚDO MATERIAL DO PLANO

Tal como referido o conteúdo material do Plano de Pormenor consta do artigo 102º do RJIGT, e no caso presente deve ser analisado em articulação com o artigo 104º uma vez que o PP deverá adotar a modalidade específica de Plano de intervenção no espaço rústico (PIER).

De acordo com o artigo 102º, *“o plano de pormenor adota o conteúdo material apropriado às condições da área territorial a que respeita, aos objetivos e aos fundamentos técnicos previstos nos termos de referência e na deliberação municipal que determinou a sua elaboração, estabelecendo, nomeadamente:*

a) A definição e a caracterização da área de intervenção, identificando e delimitando os valores culturais e a informação arqueológica contida no solo e no subsolo, os valores paisagísticos e naturais a proteger, bem como todas as infraestruturas relevantes para o seu desenvolvimento;



- b) As operações de transformação fundiária preconizadas e a definição das regras relativas às obras de urbanização;*
- c) O desenho urbano, exprimindo a definição dos espaços públicos, incluindo os espaços de circulação viária e pedonal e de estacionamento, bem como o respetivo tratamento, a localização de equipamentos e zonas verdes, os alinhamentos, as implantações, a modelação do terreno e a distribuição volumétrica;*
- d) A distribuição de funções, conjugações de utilizações de áreas de construção e a definição de parâmetros urbanísticos, designadamente, densidade máxima de fogos, número de pisos e altura total das edificações ou altura das fachadas;*
- e) As operações de demolição, conservação e reabilitação das construções existentes;*
- f) As regras para a ocupação e para a gestão dos espaços públicos;*
- g) A implantação das redes de infraestruturas, com delimitação objetiva das áreas que lhe são afetas;*
- h) Regulamentação da edificação, incluindo os critérios de inserção urbanística e o dimensionamento dos equipamentos de utilização coletiva, bem como a respetiva localização no caso dos equipamentos públicos;*
- i) A identificação dos sistemas de execução do plano, do respetivo prazo e da programação dos investimentos públicos associados, bem como a sua articulação com os investimentos privados;*
- j) A estruturação das ações de compensação e de redistribuição de benefícios e encargos”.*

Como a área do presente PP não está abrangida por plano de urbanização, é necessário proceder à prévia explicitação do zonamento, dos fundamentos e dos efeitos da alteração do zonamento, com base na disciplina consagrada no plano diretor municipal, dando assim cumprimento ao n.º 2 do mesmo artigo.

Por sua vez, o artigo 104º vem especificar que no caso do plano de intervenção no espaço rústico, o PP estabelece as regras relativas a:

- “a) Construção de novas edificações e a reconstrução, alteração, ampliação ou demolição das edificações existentes, quando tal se revele necessário ao exercício das atividades autorizadas no solo rústico;*
- b) Implantação de novas infraestruturas de circulação de veículos, de animais e de pessoas, e de novos equipamentos, públicos ou privados, de utilização coletiva, e a remodelação, ampliação ou alteração dos existentes;*



c) Criação ou beneficiação de espaços de utilização coletiva, públicos ou privados, e respetivos acessos e áreas de estacionamento;

d) Criação de condições para a prestação de serviços complementares das atividades autorizadas no solo rústico;

e) Operações de proteção, valorização e requalificação da paisagem natural e cultural.”

O n.º 2 deste artigo clarifica que o plano de intervenção no espaço rústico não pode promover a reclassificação do solo rústico em urbano. Efetivamente, este PIER deve desenvolver-se ponderando a qualificação do Solo Rústico, segundo duas categorias, sem prejuízo de no decurso da elaboração do plano se concluir pela necessidade de recorrer a outras categorias de solo rústico em conformidade com o n.º 1 do art.º 17º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015:

- Espaço de Ocupação Turística (a norte da ER 255);
- Espaço destinado a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações (área restante).

3.3 CONTEÚDO DOCUMENTAL DO PLANO

Considerando o que anteriormente foi referido,

o PP, sem prejuízo da adequação que possa ser necessária no decurso do seu desenvolvimento, deve assegurar os seguintes conteúdos¹:

- Elementos que constituem o Plano:
 - Regulamento;
 - Planta de Implantação – Classificação e qualificação do solo - Síntese da conceção do espaço (para a totalidade da AI do PIER à escala 1:5000);
 - Planta de Implantação – Desenho urbano do empreendimento turístico (à escala 1:2000);
 - Planta de Condicionantes (para a totalidade da AI do PIER à escala 1:5000).
- Elementos que acompanham o Plano:

¹ O conteúdo documental do Plano de Pormenor consta do artigo 107º do RJIGT. No caso do PIER os conteúdos que constituem e os que acompanham o PP referidos nos n.ºs 1 a 4 têm que ser ponderados de forma articulada com os n.ºs 5 e 6 quem permitem ajustar de forma fundamentada o conteúdo documental dos planos de modalidade específica desde que garanta “a correta fundamentação técnica e caracterização urbanística, face à especificidade do conteúdo de cada plano”.

- Relatório de Caracterização - caracterização da situação de referência em todas as suas dimensões (Enquadramentos territoriais, IGT de hierarquia superior, socio economia, valores culturais e arqueológicos, análise biofísica, avaliação de riscos, ligações e acessos a infraestruturas);
- Relatório de Proposta - fundamentação das soluções adotadas, contendo a descrição da solução urbanística nas suas diversas vertentes, especialidades e conformidade com planos e programas de hierarquia superior e estratégias setoriais;
- Relatório de Execução - Programa de execução e plano de financiamento (calendarização e estimativa das diversas intervenções e meios de financiamento);
- Relatório Acústico (Mapa de Ruído);
- Estudo de Tráfego;
- Relatório Ambiental (AAE);
- Relatório de ponderação das participações em sede de discussão pública;
- Ficha dos dados estatísticos;
- Peças desenhadas (de suporte à caracterização e propostas):

Planta de localização	1:75 000
Extratos da Planta de Ordenamento do PDM	1:25 000
Extratos da Planta de Condicionantes do PDM	1:25 000
Situação existente - Cartografia	1:5 000
Situação existente – Os diversos temas da caracterização biofísica (com os desdobramentos temáticos que se justificarem)	1:5 000
Situação existente – Ocupação do solo	1:5 000
Situação existente – Identificação de Riscos	1:5 000
Situação existente – Caracterização do Edificado (caso se justifique)	1:5 000
Situação existente – Valores Culturais – arqueologia	1:5 000
Propostas – Planta de apresentação (Aldeamento)	1:2 000
Propostas – Planta de estrutura ecológica e qualificação ambiental	1:5 000
Propostas – Rede viária - traçado e hierarquia	1:5 000
Propostas – Rede viária – perfis transversais tipo	1:100
Propostas – Rede viária – perfis longitudinais	1:5 000
Propostas – Águas residuais domésticas	1:5 000
Propostas – Águas residuais pluviais	1:5 000
Propostas – Abastecimento de água	1:5 000
Propostas – Abastecimento de gás	1:5 000
Propostas – Distribuição de energia elétrica	1:5 000
Propostas – Iluminação pública	1:5 000
Propostas – Telecomunicações	1:5 000



Propostas – RSU	1:5 000
Propostas – Operações de transformação fundiária (se for o caso)	1:5 000
Propostas – Cedências (se houver)	1:5 000
Processo de exclusão/inclusão da REN (se houver necessidade)	A combinar
Processo de exclusão/inclusão da RAN (se houver necessidade)	A combinar



4. QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO E TERRITORIAL

O quadro de referência estratégico (QRE) e territorial do Plano de Pormenor Moura Ardila (PPMA) destina-se identificar e a ponderar os programas, os planos e as estratégias com incidência na área de intervenção e na respetiva envolvente. Nos Termos de Referência são, desde já, identificados os instrumentos de gestão territorial que devem, em sede de elaboração do próprio plano de pormenor, ser aprofundados quanto às orientações e normas a verter no PP.

Neste QRE são ainda mencionados os Regimes Jurídicos da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional, uma vez que a área de intervenção do PP é abrangida, em parte, por estas condicionantes legais.

Segue-se uma primeira abordagem aos seguintes instrumentos, sem prejuízo de outros a analisar no âmbito dos conteúdos do PP:

- Instrumentos de âmbito nacional:
 - ✓ Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT);
 - ✓ Plano Nacional da Água (PNA).
- Instrumentos de desenvolvimento territorial:
 - ✓ Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROT Alentejo);
 - ✓ Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF ALT).
- Instrumentos de gestão sectorial:
 - ✓ Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Guadiana (RH7);
 - ✓ Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Guadiana (RH7).
- Instrumentos de planeamento e gestão especial:
 - ✓ Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrogão (POAAP), que se encontra em vigor até ser reconduzido a programa, embora, no caso do município de Moura já tenha sido vertido no planeamento municipal mediante a alteração por adaptação do PDM.
- Instrumentos de planeamento e gestão municipal:
 - ✓ Plano Diretor Municipal de Moura (PDMMA), que remonta a 1996 e está em revisão;



- ✓ Plano de Pormenor para a Área de Localização Preferencial de Empreendimentos Turísticos Estruturantes T13 Moura-Ardila, que se pretende revogar com a entrada em vigor do PP para o qual se está a apresentar proposta de prestação de serviços;
- ✓ Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Moura;

4.1 PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

O Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT) - Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro - Primeira Alteração do PNPOT – Revoga a Lei n.º 58/2007 - é o instrumento de topo do sistema de gestão territorial, define objetivos e opções estratégicas de desenvolvimento territorial e estabelece o modelo de organização do território nacional. O PNPOT constitui-se como o quadro de referência para os demais programas e planos territoriais e como um instrumento orientador das estratégias com incidência territorial.

O PNPOT determina a estratégia para a organização e desenvolvimento territorial, alicerçada numa visão de longo prazo para o futuro do país, que visa promover a coesão interna e potenciar a competitividade externa através da valorização do território, assumindo-se como o referencial estratégico nacional para os demais instrumentos de gestão territorial, para a territorialização das políticas públicas e para a programação de investimentos territoriais a financiar por programas nacionais e comunitários.

O PNPOT define um conjunto de diretrizes para os Instrumentos de Gestão Territorial, merecendo especial atenção as Diretrizes de Conteúdo as quais devem ser consideradas na execução de Planos de Urbanização e de Pormenor. Apesar da área do presente PP não ser, nem se pretenda que venha a ser classificada como urbana, mas perspetivando o desenvolvimento de um “desenho urbano” num contexto de espaço de ocupação turística importa evidenciar algumas das preocupações do PNPOT que, de alguma forma, são aplicáveis ao tipo de áreas a edificar no PP a desenvolver:

- A qualidade do desenho urbano e da urbanização são dimensões fundamentais do funcionamento das áreas urbanas e do seu relacionamento com as áreas rurais, contribuindo para a sustentabilidade e eficiência do uso de recursos, para a atratividade territorial e para qualidade de vida dos habitantes. Para alcançar níveis superiores de qualidade nestas dimensões o PNPOT aponta a necessidade de se reforçar a dinâmica de elaboração de Planos de Urbanização e de Pormenor e/ou Unidades de Execução, à escala territorial adequada e em função das necessidades e objetivos das intervenções.
- Em função das realidades territoriais a abordagem de planeamento e gestão deve considerar as áreas de urbanização concentrada, centrais e periféricas, as áreas de urbanização

descontínua e fragmentada (incluindo situações de incompletude e abandono) e áreas de edificação dispersa a estruturar, independentemente da sua génese legal ou ilegal, encontrando os instrumentos e as escalas mais adequadas para a definição de soluções de desenho urbano, urbanização e funcionalidade.

- Considerando o contributo dos espaços urbanos para os compromissos de descarbonização e eficiência da utilização de recursos e para os objetivos de qualidade de vida o PNPOT afirma como cruciais no âmbito do desenho urbano e da urbanização a promoção de modelos de proximidade funcional e de mobilidade sustentável e de desincentivo da artificialização do solo, através da reabilitação e regeneração e da reutilização do construído e da adoção de soluções de base natural e criação de espaços verdes.
- Considerando a importância das sinergias dos espaços urbanos e rurais, nas suas diversas funções e atividades para as abordagens da sustentabilidade, nomeadamente economia circular, mobilidade sustentável e adaptação climática e para a qualidade de vida da população, nomeadamente recreação e lazer, alimentação saudável e acesso a serviços de interesse geral, o PNPOT aponta para o interesse dos instrumentos de planeamento PU e PP considerarem áreas de intervenção que promovam essas sinergias, sem prejuízo da manutenção da devida classificação em solo urbano e rústico.

4.2 PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO ALENTEJO

O Programa Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA) foi aprovado segundo a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010 de 2 de agosto, Declaração de Retificação n.º 30-A/2010, de 1 de outubro.

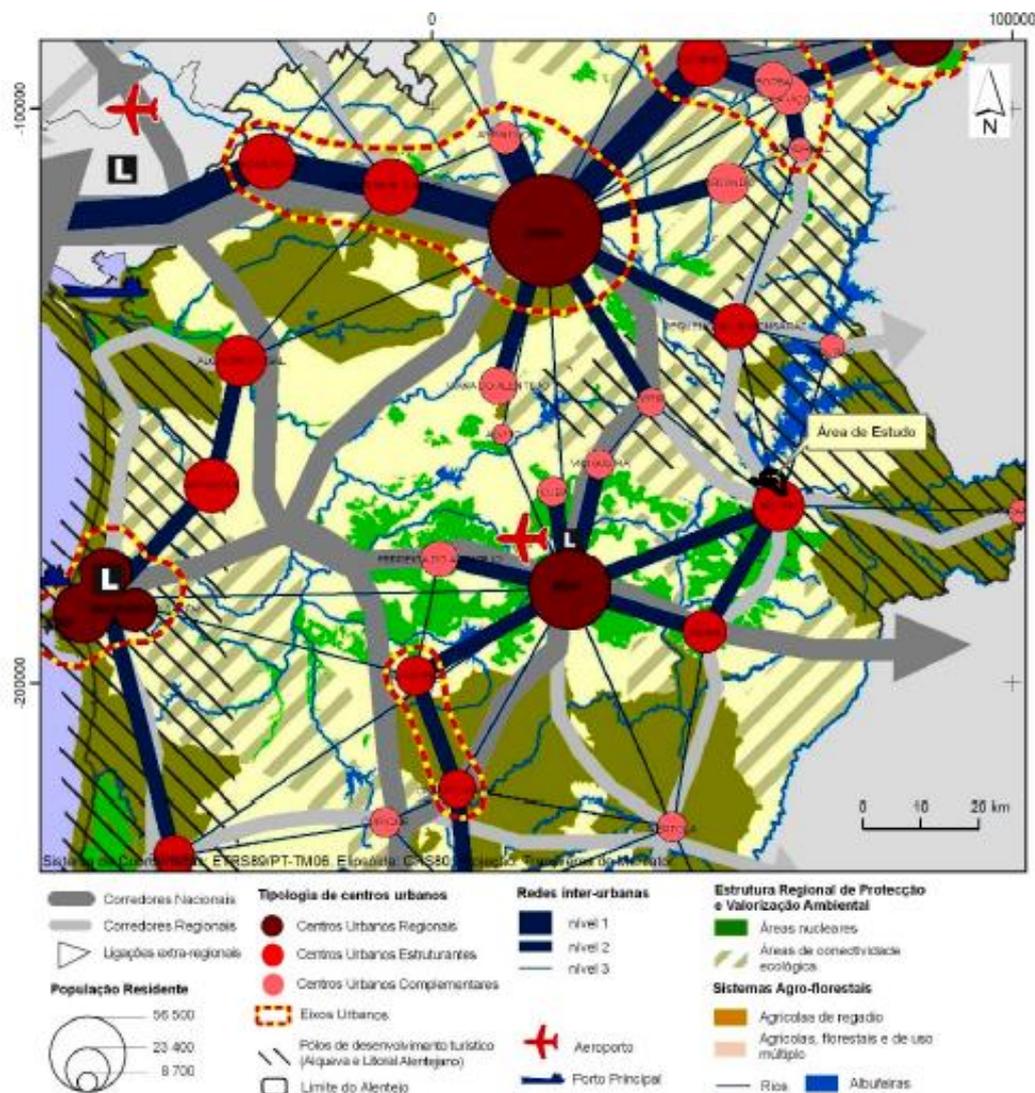
Os programas regionais de ordenamento do território definem a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias sub-regionais e municipais de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos programas e dos planos intermunicipais e dos planos municipais.

O PROTA tem por objetivo, *afirmar o Alentejo como um território sustentável e de forte identidade regional*, sustentada por um sistema urbano policêntrico, garantindo adequados níveis de coesão territorial e integração reforçada com outros espaços nacionais e internacionais, valorizando o seu posicionamento geoestratégico.

O PROTA em vigor data de 2010, pelo que é notório o desajustamento de algumas das suas orientações face às opções programáticas dos documentos mais recentes. De acordo com o atual quadro legal o PROTA deverá ser revisto e reconduzido de plano a programa. Contudo, sendo um IGT

de hierarquia superior e mantendo-se em vigor a RCM n.º 53/2010 de 2 de agosto, será analisado nas matérias com as quais o PP se deverá articular, nomeadamente no que respeita ao modelo territorial.

Figura 4: Extrato do modelo territorial do PROT Alentejo



Fonte: PROTA (sem escala)

Tendo presente o projeto do central solar fotovoltaica previsto no presente plano, importa reter que relativamente à temática energética, o PROTA considera que uma das linhas estratégicas que o Alentejo deverá prosseguir é a promoção de energia elétrica limpa, sem emissões de CO₂. É feita referência designadamente à aposta estratégica na Região de promoção de energia solar fotovoltaica



atendendo às condições de excelência do Alentejo para este recurso energético, devendo ser potenciado o esforço conjunto de empresas, poder local e instituições de investigação, tendo em vista o desenvolvimento de parcerias estratégicas para a construção na região de um *cluster* de excelência de nível nacional e internacional.

Analisando o subsistema turístico, constata-se que a área de intervenção se insere na Zona de Desenvolvimento Turístico C – Alqueva na qual se pretende a promoção turística da albufeira do Alqueva e envolvente.

Importa referir que o PROTA, em matéria de turismo dá continuidade ao que o PROZEA (Plano Regional de Ordenamento da Zona Envolvente do Alqueva - revogado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010) anteriormente contemplava e que neste caso era a zona preferencial para o desenvolvimento turístico PT 13 Moura-Ardila. Nesse sentido o PROTA manteve essa orientação de fixar um núcleo turístico naquela zona do território da envolvente do Alqueva sem, contudo, a delimitar territorialmente. Em sede de Plano de Pormenor foi delimitada essa zona preferencial, cujo projeto, em 26 de abril de 2007, foi declarado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Projetos PIN (CAA-PIN), como projeto de potencial interesse nacional (PIN).

Neste sentido o novo Plano de Pormenor a desenvolver deve garantir que o uso turístico continua a fazer parte do seu programa no território confinante com a albufeira do Alqueva.

4.3 PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DO ALENTEJO

O Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF ALT) foi aprovado segundo a Portaria n.º 54/2019, de 11 de fevereiro, publicada no Diário da República n.º 29/2019, Série I de 11 de fevereiro.

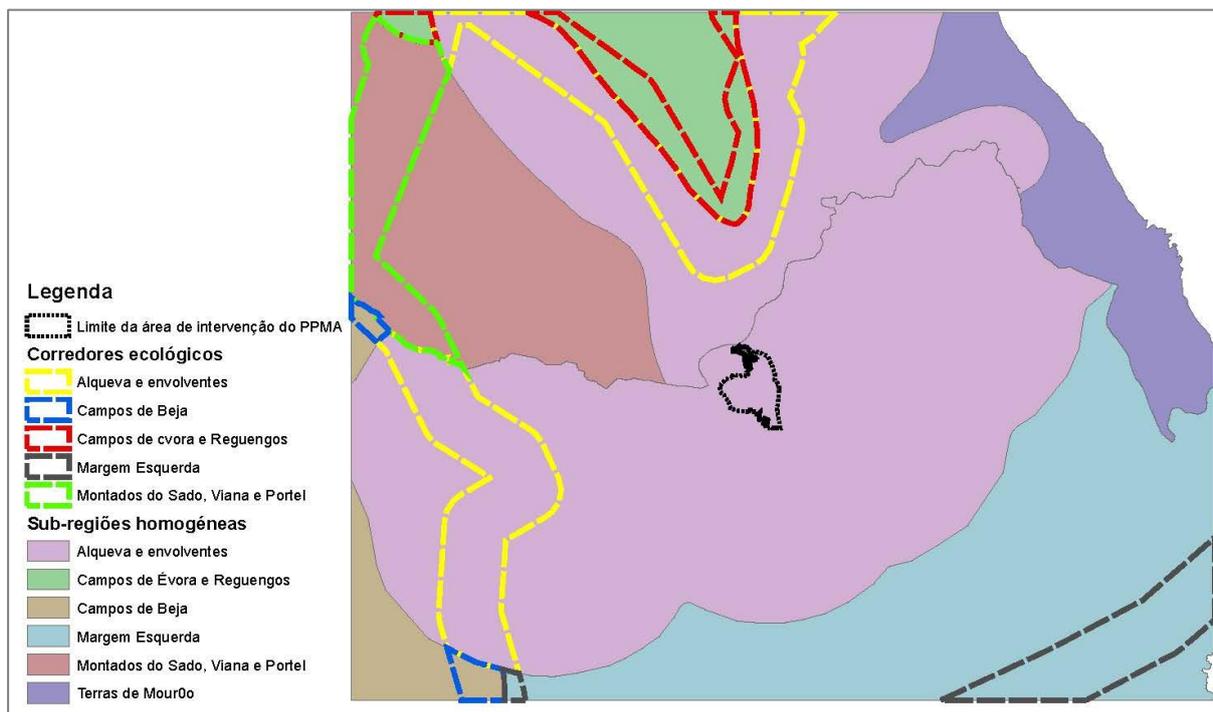
Os programas regionais de ordenamento florestal (PROF) são instrumentos de política setorial de âmbito nacional que definem para os espaços florestais o quadro estratégico, as diretrizes de enquadramento e as normas específicas quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, à escala regional, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

As normas dos PROF que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais de âmbito municipal.

Os PROF definem as funções gerais dos espaços florestais (Produção, Proteção, Conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos, Silvopastorícia, caça e pesca em águas interiores e Recreio e valorização da paisagem).

A área de intervenção integra a sub-região homogénea Alqueva e envolventes na qual se preconiza potenciar as funções gerais de produção, proteção e de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

Figura 5: Extrato do PROF Alentejo



Fonte: ICNF (sem escala)

4.4 PLANO NACIONAL DA ÁGUA E PLANOS DE BACIA HIDROGRÁFICA

- **Plano Nacional da Água** - Decreto-Lei n.º 76/2016, de 5 de setembro;
- **Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Guadiana – RH7 (PGBH RH7)** -_Resolução de Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro; Declaração de Retificação n.º 22-B/2016 de 18 de novembro;
- **Planos de Gestão dos Riscos de Inundações da Bacia Hidrográfica do Guadiana (PGR)**

Estes 3 instrumentos, de forma integrada, vêm estabelecer as orientações a ter em consideração na elaboração dos planos municipais de ordenamento do território.



O Plano Nacional da Água (PNA) define a estratégia nacional para a gestão integrada da água. Estabelece as grandes opções da política nacional da água e os princípios e as regras de orientação dessa política, a aplicar pelos planos de gestão de regiões hidrográficas e por outros instrumentos de planeamento das águas.

Os Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas são instrumentos de planeamento que visam fornecer uma abordagem integrada para a gestão dos recursos hídricos, dando coerência à informação para a ação e sistematizando os recursos necessários para cumprir os objetivos definidos. Os principais objetivos do PGBH são garantir a utilização sustentável da água, proporcionar critérios de afetação aos vários tipos de usos pretendidos, e fixar as normas de qualidade ambiental e os critérios relativos ao estado das águas.

Os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações das Bacias Hidrográficas centram-se na prevenção, proteção, preparação e previsão de riscos associados às inundações, em estreita articulação com os planos de gestão das regiões hidrográficas. As duas Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) identificadas na RH7 são bastante afastadas da área de intervenção do PPMA

4.5 PLANO DE ORDENAMENTO DAS ALBUFEIRAS DE ALQUEVA E PEDROGÃO

O Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrogão (POAAP) foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros 94/2006, de 4 de agosto.

Os Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas (POAAP) estabelecem as medidas adequadas à proteção e valorização dos recursos hídricos na área a que se aplicam de modo a assegurar a sua utilização sustentável, vinculando a administração pública e os particulares.

Definem os regimes de salvaguarda, proteção e gestão, estabelecendo usos preferenciais, condicionados e interditos do plano de água e da zona terrestre de proteção, bem como a articulação com outros instrumentos de gestão territorial e de planeamento das águas.

Sobre a área de intervenção do PP incide, parcialmente, o POAAP o qual de acordo com a legislação em vigor será reconduzido a Programa.

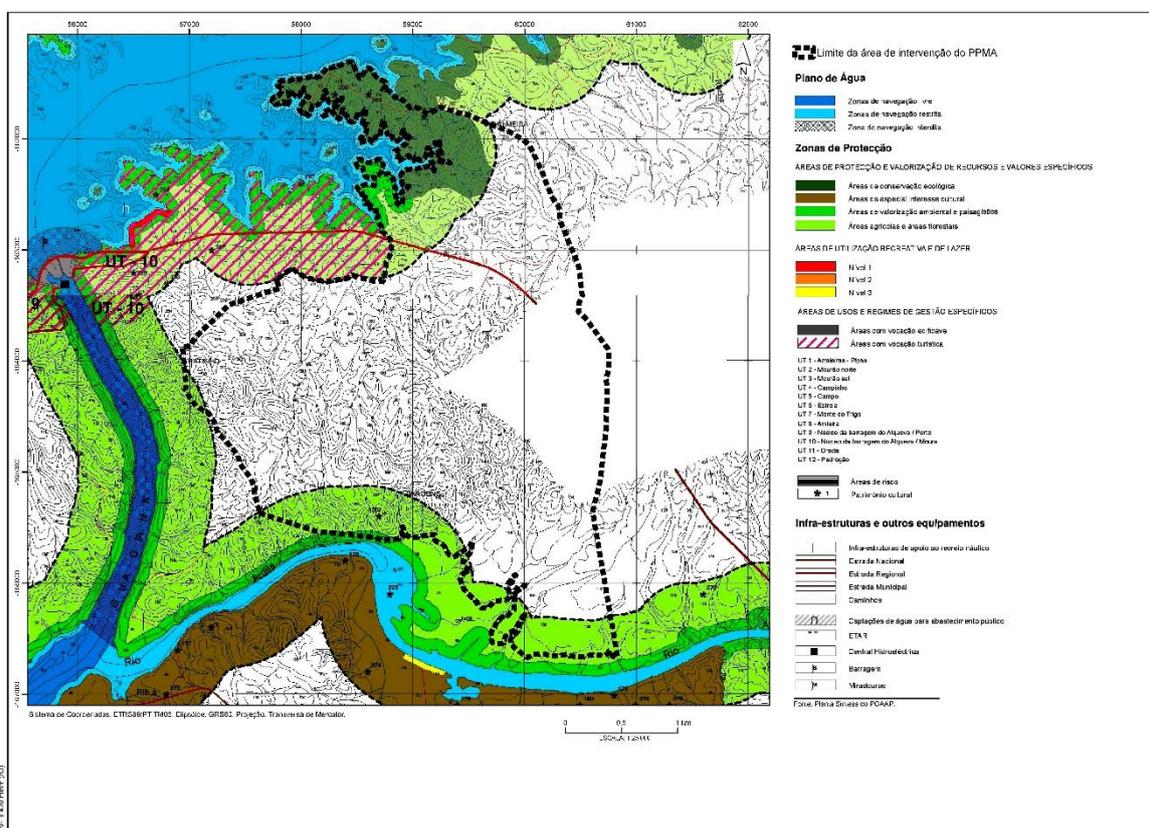
Com a entrada em vigor da Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, Lei n.º 34/2014, de 30 de maio, os conteúdos regulamentares e o ordenamento dos planos especiais têm que ser vertidos nos PMOT antes da recondução desses planos a programas e são fixados prazos para conformar essa alteração.

No caso específico do PDM de Moura essa alteração foi efetuada segundo a Declaração n.º 59/2017 de 3 de agosto (5ª Alteração por Adaptação ao POAAP), pelo que a análise das disposições que regem

o uso e ocupação do solo no POAAP ao estarem vertidas no PDM, transferem para o Plano Diretor Municipal a análise das mesmas, conforme exposto de seguida.

A Albufeiras do Alqueva encontra-se classificada como Albufeira de Utilização Protegida, nos termos do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, segundo o qual são albufeiras que se destinam a abastecimento público ou se prevê que venham a ser utilizadas para esse fim e aquelas onde a conservação dos valores naturais determina a sua sujeição a um regime de proteção mais elevado.

Figura 6: Extrato da Planta Síntese POAAP



Fonte: POAAP (sem escala)

4.6 PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MOURA (PDMM)

O Plano Diretor Municipal do concelho de Moura foi publicado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 15/96, de 23 de fevereiro. A 30 de maio de 2000, foi alterado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 39/2000, tendo em vista corrigir a localização do cemitério do lugar da Estrela, o

Por sua vez, a aprovação e entrada em vigor do Plano de Pormenor para a Área de Localização Preferencial de Empreendimentos Turísticos Estruturantes T13 Moura-Ardila, em 2012, veio alterar o uso e ocupação do solo previstos no PDM na respetiva área de intervenção.

Perante esta situação, o determinado no PDMM é válido tanto para a área do POAAP, como para a restante área do PP não abrangida pela área de intervenção do PP T13 em vigor.

Assim, sem prejuízo do disposto do PP T13 Moura-Ardila para a área por ele abrangida, em relação à Planta de Ordenamento do PDMM verifica-se que a área restante é abrangida pelas seguintes categorias de uso do solo

- Espaços Agro silvo pastoris:
 - Área agro silvo pastoril;
- Espaços Culturais e Naturais:
 - Áreas da estrutura biofísica principal (designada no Regulamento por estrutura biofísica fundamental);
 - Áreas em zona de proteção da albufeira.

De acordo com o PDM a área de intervenção abrangeria, ainda, uma pequena área florestal e um pequeno espaço agrícola, mas como estes se localizam em área posteriormente, abrangida pelo PPT13 que veio alterar o uso e ocupação do solo nestas zonas, dispensa-se a sua análise.

Nos Espaços Agrossilvopastoris, na subcategoria de Área agrossilvopastoril, de acordo com o Artigo 11.º do regulamento do PDMM, *não obstante possuírem vocação predominantemente florestal, estas áreas podem manter os usos agrícolas, pastoris, florestais e agroflorestais tradicionais ou ser objeto de medidas de reconversão agroflorestal equilibrada. A construção deve respeitar a legislação em vigor e quando não sujeitos a condicionantes legais em vigor que o impeçam, pode ser autorizada a transformação do uso do solo para fins não agroflorestais relativos a estabelecimentos industriais, indústrias extrativas ou instalação de centros electroprodutores de energias renováveis que comprovadamente concorram para a melhoria das condições socioeconómicas do concelho e sejam complementares ou compatíveis com as atividades próprias desta classe de espaço, ou a ampliação de unidades pré existentes (...).* Nas áreas sujeitas a *condicionantes legais em vigor devem ser respeitadas as restrições constantes de legislação especial, designadamente a solicitação de pareceres exigíveis.*



Relativamente aos Espaços Culturais e Naturais e por via da adaptação ao POAAP são abrangidas duas subcategorias de espaço: Áreas da estrutura biofísica fundamental e Áreas na Zona de Proteção da Albufeira.

Os Espaços culturais e naturais (Artigo 15.º) abrangem a estruturas biofísica fundamental que asseguram o funcionamento ecológico do território e os espaços necessários à salvaguarda dos valores culturais, paisagísticos, arqueológicos, arquitetónicos e urbanísticos, fora dos perímetros urbanos. Na sequência da *integração das normas do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão*, os espaços naturais do PDMM integram o plano de água e a zona de proteção das albufeiras, incluindo a zona reservada.

Nas Áreas da estrutura biofísica fundamental (Artigo 16.º), para além do que está estipulado na regulamentação da REN neste Regulamento, devem ser excluídas as ações que ponham em risco a biodiversidade e o equilíbrio ecológico e implementadas ações de revalorização e reequilíbrio do coberto vegetal. Nestas áreas as atividades agrossilvopastoris devem desenvolver-se de forma extensiva, com o fim de manter ou reforçar o equilíbrio ecológico evitando a destruição das estruturas naturais que asseguram a continuidade dos processos ecológicos com realce para o coberto vegetal das zonas rupícolas e ripícolas.

Para as áreas que foram adaptadas ao POAAP – Plano de água e zona de proteção das albufeiras (artigo 16-A.º) é estabelecido que o NPA corresponde à cota máxima a que pode realizar-se o armazenamento de água na albufeira de Alqueva (cota 152 m). A zona de proteção corresponde às faixas terrestres de proteção às albufeiras, integrando as ilhas, com uma largura de 500m medida na horizontal, a partir do NPA.

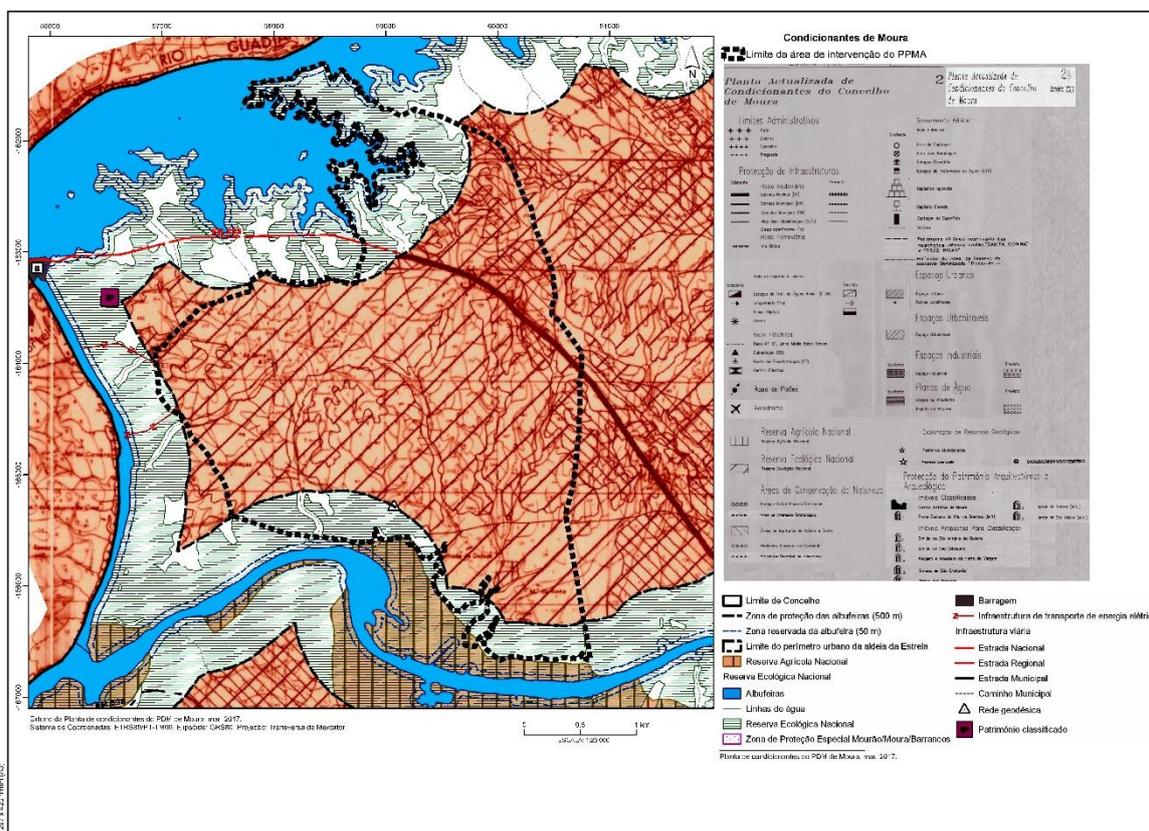
Esta adaptação criou uma nova subcategoria de espaço introduzida no PDMM, Espaços Naturais em Zona de Proteção da Albufeira, sendo regulamentado no artigo 18º que na zona de proteção das albufeiras de Alqueva e Pedrogão é interdito um conjunto de atividades, designadamente todas as atividades que aumentem de forma significativa a erosão e conduzam ao aumento de material sólido na albufeira ou induzam alterações de relevo existente, nomeadamente as mobilizações de solo não realizadas segundo as curvas de nível, a constituição de depósitos de terras soltas em áreas declivosas e sem dispositivos que evitem o seu arraste. Na zona de proteção das albufeiras de Alqueva e Pedrógão são também condicionadas e sujeitas a autorização das entidades competentes um conjunto de atividades, designadamente a abertura de novos acessos viários e caminhos pedonais, bem como dos acessos existentes ao plano de água assim como Projetos específicos de obras de estabilização e consolidação de encostas e margens da albufeira.

Na planta de condicionantes do PDM verifica-se que a maioria das condicionantes dentro da área de intervenção correspondem a áreas afetadas ao regime da REN, nomeadamente cabeceiras de linhas de

água, áreas com risco de erosão, áreas de máxima infiltração, leitos dos cursos de água e faixa de proteção à albufeira, assim como encontra-se também assinalada uma área de RAN. São também identificadas áreas de conservação da natureza designadamente áreas de montado de azinho.

São ainda referenciadas na planta de condicionantes infraestruturas que têm afetas servidões, nomeadamente a rede viária, a rede elétrica e a rede geodésica.

Figura 8: Extrato da Planta de Condicionantes



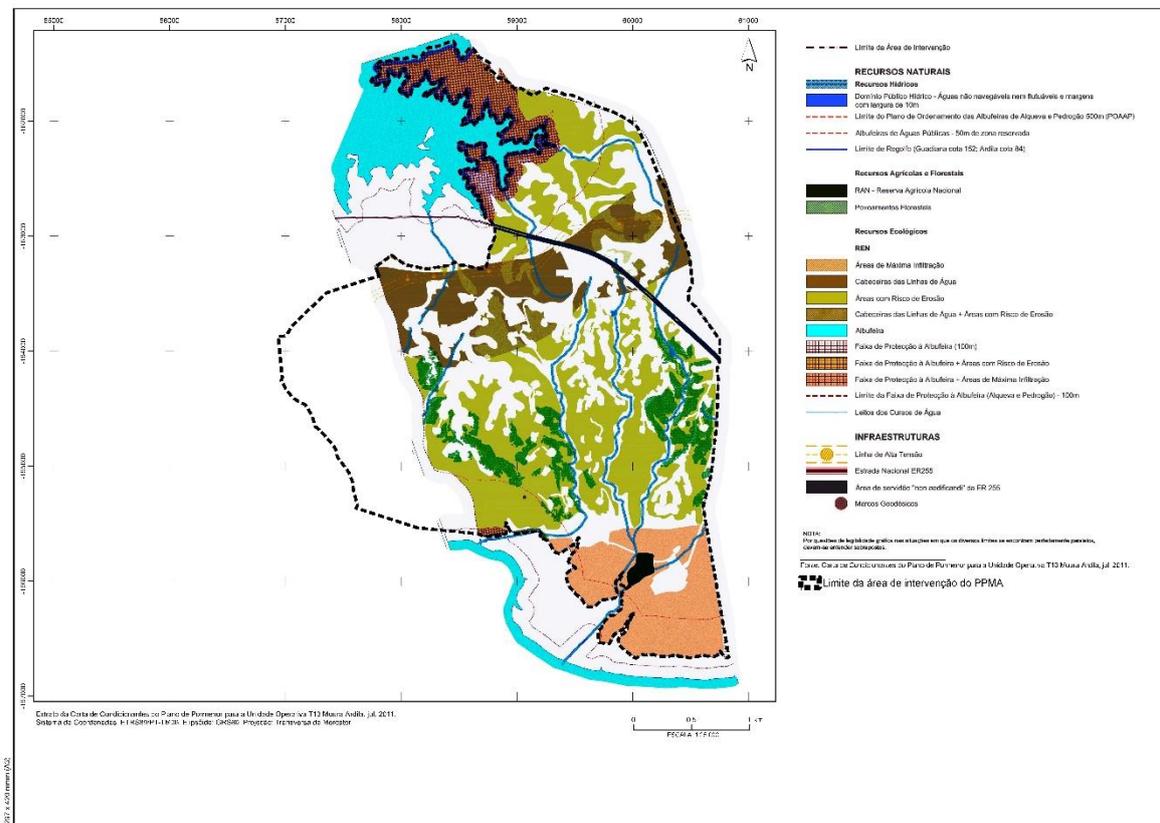
Fonte: PDM de Moura (sem escala)

Volvidos quase 10 anos sobre a entrada em vigor do PP os atuais proprietários não têm qualquer interesse nem intenções de promover iniciativas que levem à concretização de uma operação turística com esta dimensão e características, apenas pretendendo desenvolver o uso turístico a norte da ER 255. Assim, perante o PP em vigor uma vasta área ficará cativa para uso turístico que não se perspetiva que venha ser concretizada e que põe em causa outras oportunidades de investimento, como a do presente plano.

Perante este facto conclui-se que num cenário de alteração, revisão ou revogação, total ou parcial, do PP, o PDM não constituiria impedimento à concretização do presente plano, permitindo que a norte da ER 255, se desenvolva um empreendimento turístico conforme expectativas dos proprietários.

Na planta de condicionantes deste PP, como seria expetável, observa-se também que a maioria das condicionantes dentro da área de intervenção correspondem a áreas afetadas ao regime da REN, sendo também delimitada uma área de RAN e servidões afetadas às infraestruturas e rede geodésica.

Figura 10: Planta de condicionantes do PP T13 Moura-Ardila



Fonte: PP T13 Moura-Ardila (sem escala)

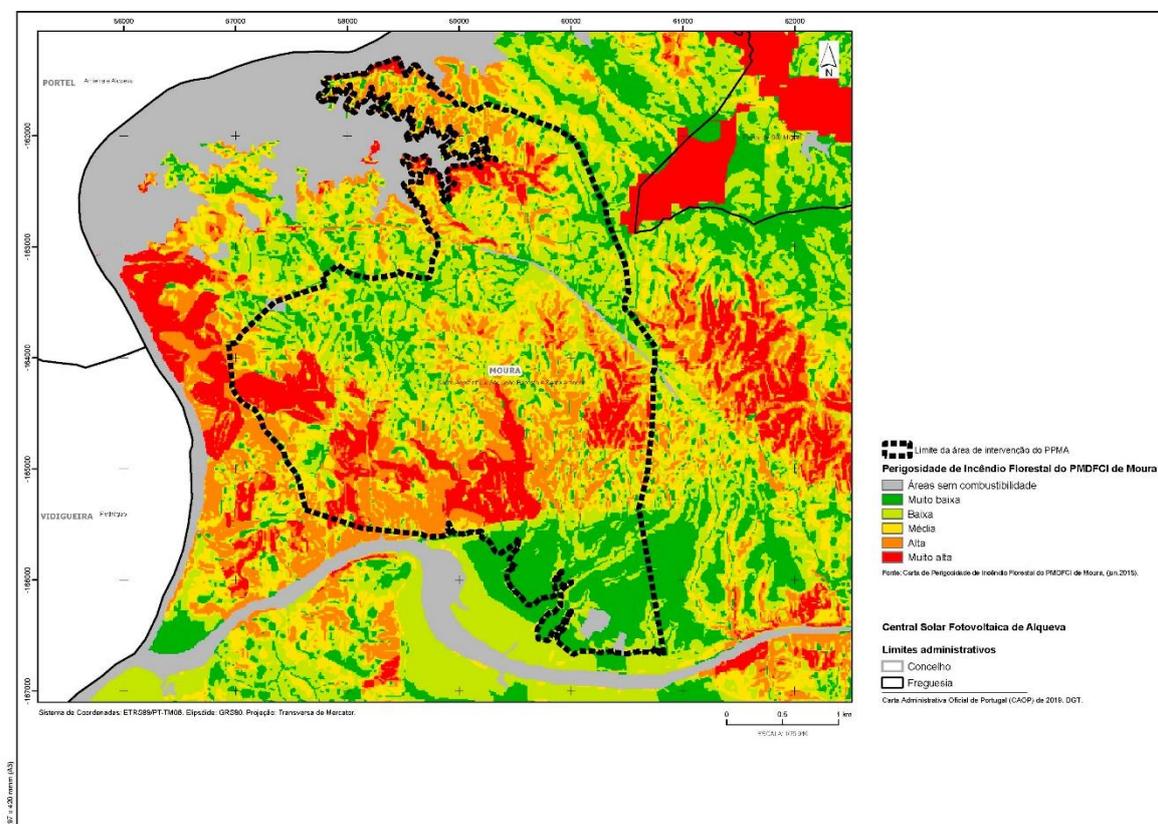
4.8 PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DO CONCELHO DE MOURA

O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do Concelho de Moura (PMDFCI) foi aprovado segundo Despacho n.º 4345/2012, de 27 de março.

O município de Moura de PMDFCI (2ª geração) aprovado em 1 de fevereiro de 2018, cuja carta de perigosidade foi publicada pelo Aviso n.º 12423/2018 de 29 de agosto de 2018.

Os Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios visam operacionalizar ao nível local e municipal as normas contidas na legislação de Defesa da Floresta contra Incêndios (DFCI), sendo um instrumento de planeamento que se quer dinâmico e adaptado à realidade e que importa ter sempre presente, contempla as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios, ações de prevenção, previsão e a programação integrada das intervenções para as diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios rurais.

Figura 11: Extrato da Carta de Perigosidade do PMDFCI de Moura



Fonte: PMDFCI de Moura (sem escala)

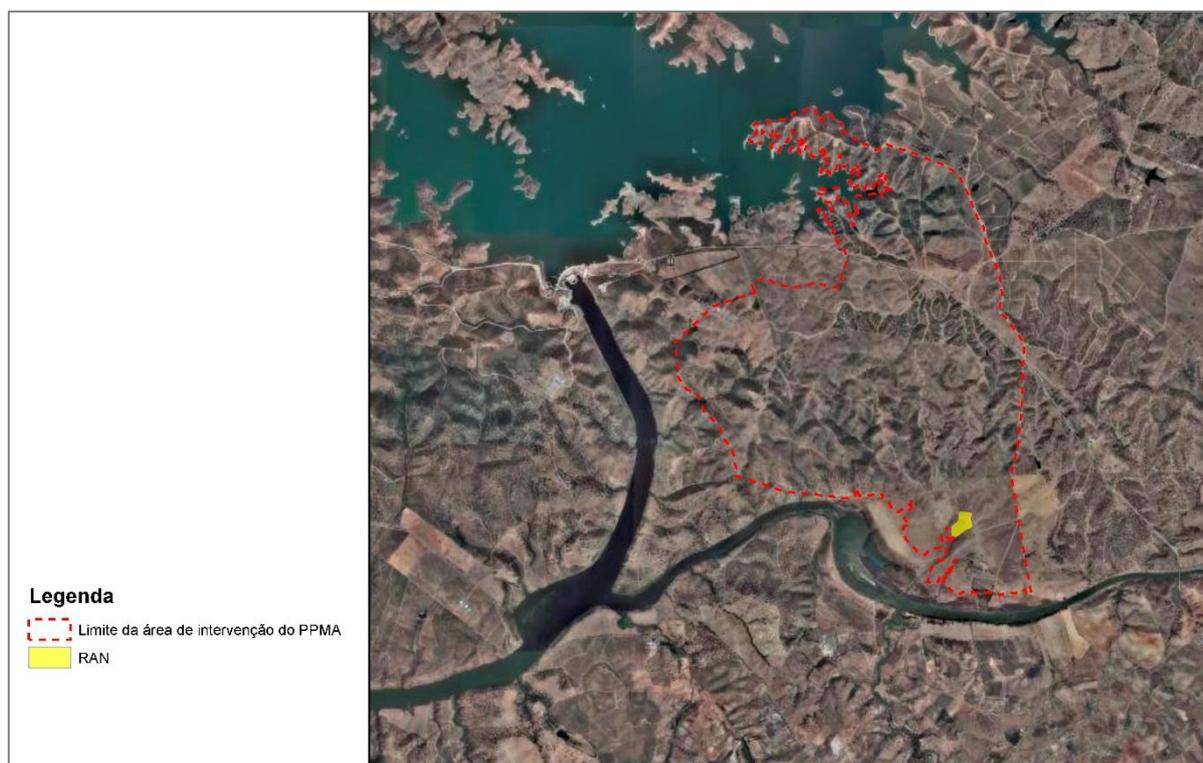
Uma análise prévia do documento revela que sobre da AI, na zona norte e na zona central do sector a sul da ER 255 incidem áreas com todos os níveis de perigosidade (de muito elevada a muito baixa), situação que será analisada com maior detalhe em sede de elaboração do PP.

4.9 REGIME JURÍDICO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

O Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março aprovou o novo regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e revogou o Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho, decreto este que esteve na génese de delimitação da RAN ainda em vigor no Município de Moura.

Nas áreas da RAN são excecionalmente permitidas utilizações não agrícolas, consideradas compatíveis com os objetivos de proteção da atividade agrícola, mediante parecer prévio vinculativo ou comunicação prévia à entidade regional da RAN territorialmente competente. Os pareceres favoráveis só poderão ser concedidos quando estejam em causa, sem que haja alternativa viável fora da RAN, uma ou mais das situações referidas nas alíneas do n.º 1 do Art.º 22º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro.

Figura 12: Extrato da RAN Moura



Fonte: Planos Diretor Municipal de Moura (sem escala)

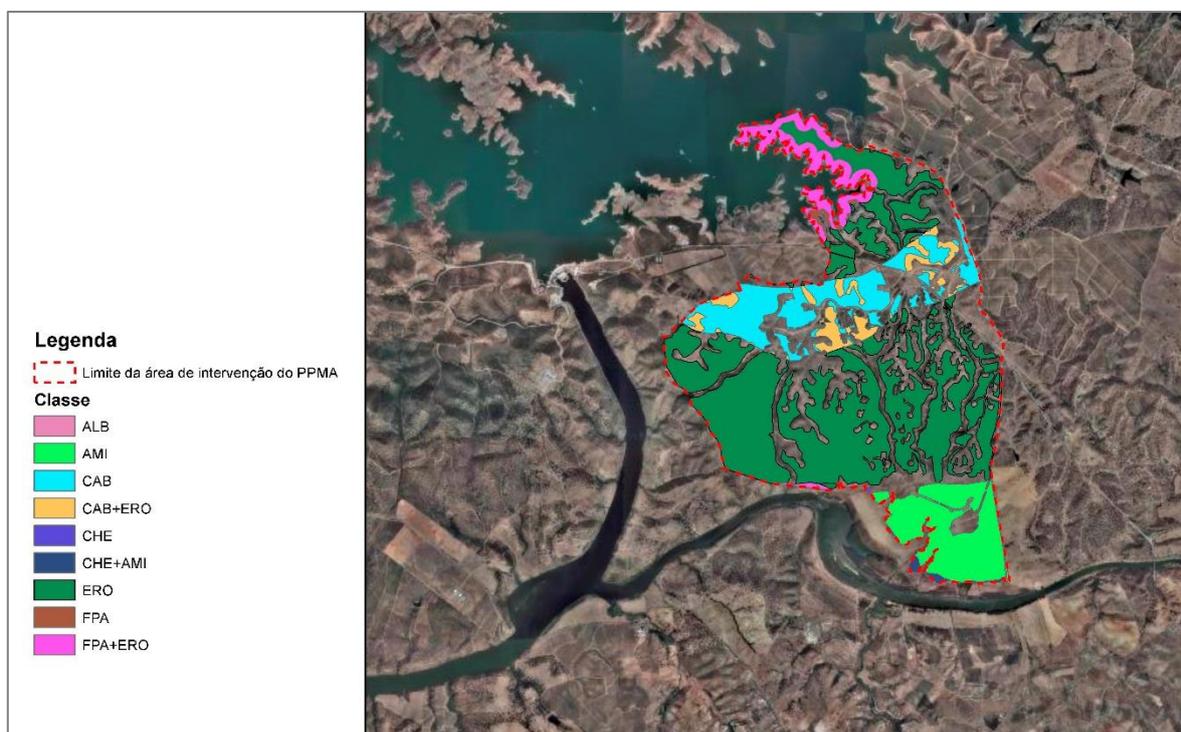
A utilização não agrícola de solos da RAN, carece sempre de prévio parecer das Entidades Regionais da Reserva Agrícola (ERRA), junto das quais poderá ser instruído o processo de pedido de utilização não agrícola de solos da RAN. No caso presente, tratando-se de um plano municipal de ordenamento do território, deve procurar-se a compatibilidade de usos e caso não seja viável será necessário instruir um pedido de exclusão devidamente fundamentado.

4.10 REGIME JURÍDICO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

O regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 239/2012 de 2 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto.

A REN é uma estrutura biofísica que integra o conjunto das áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológicas ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial, constituindo por isso uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial que estabelece um conjunto de condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos desse regime nos vários tipos de áreas.

Figura 13: Extrato da REN Moura



Fonte: CCDRA (sem escala)



Foi identificada nas Plantas de Condicionantes do PDM de Moura, do POAAP e do PPT13-Moura-Ardila a existência de áreas de REN na área de intervenção do plano. De acordo com a informação constante nessa planta da REN do Município de Moura disponibilizada no site da CCDR Alentejo, constata-se que estão em causa as seguintes tipologias da REN: Áreas de máxima infiltração; Zonas ameaçadas pelas cheias + Áreas de máxima infiltração; Zonas ameaçadas pelas cheias; Cabeceiras de linhas de água; Cabeceiras de linhas de água + Áreas com riscos de erosão; Faixa de proteção à albufeira (100m); Faixa de proteção à albufeira (100m) + Áreas com riscos de erosão; Faixa de proteção à albufeira (100m) + Zonas ameaçadas pelas cheias + Áreas de máxima infiltração; Faixa de proteção à albufeira (100m) + Zonas ameaçadas pelas cheias e Albufeiras.

5. OPORTUNIDADE E OBJETIVOS

A oportunidade de elaboração do PPMA já foi referida no âmbito do ponto 1 que fundamenta a decisão de elaborar o Plano e que se prende genericamente com a ausência de execução do plano em vigor articulada com a necessidade de acolher um novo uso e investimento com propósitos concretos de implementação a curto prazo.

O conceito a viabilizar com a elaboração deste PP tem a ver com o compromisso entre o desenvolvimento turístico do destino Alqueva e a aposta no desenvolvimento de soluções sustentáveis mediante a implementação de empreendimentos de aproveitamento de energias renováveis contribuindo para a sustentabilidade económica do interior do Alentejo.

O território é propício ao desenvolvimento deste núcleo de duas valências pelo facto da sua orografia permitir que os dois usos não conflituem. O uso turístico desenvolve-se, a norte da ER 255 nas vertentes que se relacionam com a albufeira, enquanto a central fotovoltaica se desenvolve toda para sul dessa estrada, não havendo contacto visual entre os dois usos.

A elaboração do presente plano constitui, ainda, a oportunidade para o município alavancar uma intervenção mais alargada e interdependente que viabilize a concretização da U10 do POAP.

A elaboração do Plano de Pormenor, visa a prossecução dos seguintes objetivos:

- Alterar, em parte, o uso e ocupação previstos no PP da Área de Localização Preferencial de Empreendimentos Turísticos Estruturantes T13 Moura-Ardila, publicado segundo Aviso n.º 8886/2012, de 28 de junho para viabilizar, não só o desenvolvimento turístico do destino Alqueva, como também, a implementação de um empreendimento de aproveitamento de energias renováveis.
- Concretizar um núcleo de duas valências, que encontram acolhimento no Plano Regional de Ordenamento do Território:
 - Mantendo o uso turístico do PP em vigor a norte da ER 255 nas vertentes que se relacionam com a albufeira, traduzindo-se num espaço de ocupação turística em solo rústico que adote parâmetros urbanísticos sustentados no plano de financiamento, tendo como referencial de ponderação os parâmetros do PP em vigor;
 - Contemplando um espaço de infraestruturas e outras instalações compatíveis com o solo rústico, que se destina a acolher a Central Fotovoltaica do Alqueva, ou seja, alterando o uso turístico do PP em vigor.



- Promover a transformação do uso e ocupação do solo assente em conceitos de sustentabilidade nas suas diversas vertentes (ambiental, económica e social) e ajustada ao atual quadro de referência estratégico.
- Assegurar, ao nível do programa de execução e financiamento, as cedências e contrapartidas adequadas ao desenvolvimento sustentável do ponto de vista ambiental, económico e social do empreendimento, devidamente proporcionadas face ao tipo de valências que vão ser desenvolvidas, no sentido de garantir uma integração territorial e social que promova, efetivamente, o desenvolvimento do município e da região.
- Considerando que:
 - i. o município tem em curso em processo de constituição do Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental em conformidade com o previsto na Lei de Bases de Política de Solos, de Ordenamento do Território e do Urbanismo (Lei n.º 31/2014 de 30 de maio);
 - ii. o Plano, tem como fim último, enquadrar o licenciamento de operações urbanísticas consideradas estratégicas para o ordenamento e desenvolvimento do território, em concreto um Parque Solar e Empreendimentos turísticos;
 - iii. o município pretende que o Plano de Pormenor integre os princípios e orientações para a definição de parcerias a estabelecer com a Câmara Municipal em sede de licenciamento das operações urbanísticas que vão executar as propostas do plano;

estabelecer as referidas parcerias que devem integrar as receitas para o Fundo a constituir, sendo que as mesmas se podem traduzir na participação ativa através de recursos ou verbas a afetar a causas e projetos locais de âmbito social, ambiental, cultural, turístico, desportivo, de educação, de saúde, de infraestruturção e de ordenamento do território. Os princípios e orientações a estabelecer para a aferição das referidas parcerias devem garantir a exequibilidade e estabilidade financeira dos investimentos privados que proporcionam o estabelecimento das próprias parcerias.



6. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

A Diretiva n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, transposta para direito nacional através do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, tem como objetivo estabelecer um nível elevado de proteção do ambiente e contribuir para a integração das considerações ambientais na preparação e aprovação de planos e de programas, com vista à promoção de um desenvolvimento sustentável. Para tal, visa garantir que determinados planos e programas, suscetíveis de causar efeitos significativos no ambiente, sejam sujeitos a uma avaliação ambiental em conformidade com o que nela é disposto – Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

De acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que estabeleceu o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou programa averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental, podendo para o efeito consultar as Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE).

Ao abrigo do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho e do Artigo 78º do RJIGT a equipa técnica do plano procedeu à avaliação dos critérios para a tomada de decisão sobre a necessidade ou dispensa da elaboração do Plano de Pormenor Moura-Ardila (PPMA), da Avaliação Ambiental Estratégica.

Para o efeito, foi verificada a aplicabilidade dos critérios definidos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio e a amplitude e relevância de cada um deles no contexto da elaboração do Plano, concluindo-se que a elaboração do Plano de Pormenor Moura-Ardila está sujeita a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

A proposta de metodologia a utilizar na AAE do PP deve utilizar uma abordagem isenta e estratégica assumindo como funções:

- Garantir a integração das questões e metas ambientais e de sustentabilidade no processo de planeamento;
- Assegurar a avaliação de potenciais impactes tendo em conta a estratégia definida na sequência de identificação de oportunidades e riscos;
- Validar a qualidade ambiental do plano e as escolhas feitas através de um programa de seguimento;



- Avaliar, em momento prévio, os efeitos decorrentes da execução do Plano, contribuindo para uma maior agilidade noutros procedimentos que tenham lugar em momento ulterior à aprovação do Plano;
- Fomentar a interatividade entre as entidades com responsabilidades ambientais específicas e as que intervêm na elaboração e acompanhamento do Plano;
- Fomentar uma maior participação do Público.

A avaliação ambiental do plano constitui um processo integrado, contínuo e sistemático no procedimento de tomada de decisão, destinando-se a incorporar uma série de valores ambientais nessa mesma decisão. Esta abordagem pressupõe que a AAE seja interativa à conceção da Proposta do Plano de Pormenor, utilizando, sempre que possível, os elementos de trabalho do plano, tendo em conta as estratégias preconizadas, bem como posteriormente os resultados obtidos no âmbito dos processos de consulta de entidades e do público que conferem a função de validação da qualidade do plano.

A elaboração da AAE compreende, fundamentalmente:

- A Definição de Fatores Críticos para a tomada de Decisão (FCD) e contexto para a AAE, a ser aprovada pelas entidades oficiais a consultar;
- A Análise e Avaliação, que se consubstancia no Relatório Ambiental (RA), no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano, e as suas alternativas razoáveis, que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos;
- A concluir o processo de avaliação da Proposta do PP, e na sequência dos pareceres emitidos pela Comissão de Acompanhamento e pelas entidades com responsabilidades ambientais específicas e da Discussão Pública e respetiva ponderação dos resultados, será elaborada a versão final da Proposta do PP e emitida uma Declaração Ambiental (DA) para posterior envio (conjuntamente com parecer final da CCDR) para aprovação pela Assembleia Municipal, dando cumprimento aos requisitos legais nesta matéria.

7. FORMALIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO, FASEAMENTO E PRAZO

Num contexto de cooperação, a elaboração do Plano de Pormenor é objeto de contratualização entre os interessados e o Município de Moura, através da figura do Contrato para Planeamento (prevista no n.º 2 do artigo 6º e no n.º 2 do art.º 79.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação), competindo ao Município as funções de Direção e Coordenação Geral da elaboração do Plano e ao Parceiro o cumprimento de todas as demais obrigações conducentes à contratação das equipas com as competências adequadas e a formalização das componentes matérias e documentais da proposta de plano.

A possibilidade e a forma de celebração de contratos para planeamento estão previstas nos Artigos 79.º, 80.º e 81.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial (RJIGT).

As peças desenhadas que constituem e acompanham o Plano, serão elaboradas nas escalas 1:5000 e 1:2000 (e outras sempre que se justificar no contexto dos enquadramentos), sobre cartografia de base homologada a fornecer pelo parceiro.

O faseamento estabelecido para a elaboração do Plano de Pormenor e os conteúdos por fase são os seguintes:

<p>FASE 1 Caracterização da Situação de Referência (2,5 meses)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Esta fase tem início após terminado o período de participação pública preventiva. • Esta fase corresponde à recolha de toda a informação necessária à caracterização da situação de referência incluindo deslocações ao terreno e reuniões com as entidades que se entenda necessárias. • Esta fase termina com a entrega dos seguintes elementos à CMM: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Estudos de Caracterização e Diagnóstico (relatório e desenhos) ✓ Proposta de definição de Âmbito da AAE (FCD)
<p>No contexto do acompanhamento a solicitar às Entidades a caracterização é enviada para parecer após validada pela CMM</p>	
<p>FASE 2 Proposta do Plano para CMC (2,5 meses)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Esta fase corresponde à elaboração dos conteúdos de proposta do PP para apreciação da CMM. • Esta fase termina com a entrega dos seguintes elementos à CMM: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Regulamento; ✓ Planta de Implantação geral/zonamento, à escala de 1:5000; ✓ Planta de Implantação do aldeamento turístico - desenho urbano, à escala 1: 2000; ✓ Planta de Implantação - áreas de risco ao uso do solo, à escala 1: 5000 (se se justificar); ✓ Planta de Condicionantes, à escala 1: 5000;

<p>FASE 2 Proposta de Plano para Entidades (0,5 meses)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Relatório que fundamenta as soluções adotadas, contendo a descrição da solução urbanística nas suas diversas vertentes, especialidades e conformidade com planos e programas de hierarquia superior e estratégias setoriais; ✓ Programa de execução e plano de financiamento (calendarização e estimativa das diversas intervenções e meios de financiamento); ✓ Plantas de identificação dos traçados de infraestruturas viárias, de abastecimento de água, de saneamento, de energia elétrica, de recolha de resíduos e demais infraestruturas relevantes, existentes e previstas, na área do plano. Sempre com soluções ambientalmente sustentáveis e de preferência inovadoras; ✓ Estudo de tráfego; ✓ Mapa de Ruído; ✓ Relatório Ambiental.
<p>No contexto do acompanhamento a solicitar às Entidades a proposta é enviada para parecer após validada pela CMM</p>	
<p>FASE 3 Proposta de Plano para Entidades (0,5 meses)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Após apreciação dos conteúdos das Fases 1 e 2 são introduzidos os acertos e alterações. • Esta fase termina com a entrega da versão para a Conferência Procedimental incluindo processos de exclusão/inclusão de REN e RAN caso se justifique.
<p>Segue-se a apreciação pelas entidades (Conferência Procedimental) e eventual período de concertação.</p>	
<p>FASE 4 Proposta de Plano para Discussão Pública (1 mês)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Esta fase inicia-se após receção da ata da Conferência Procedimental e conclusão da Concertação com a Entidades caso seja necessário. • Esta fase termina com a entrega da versão completa do PP alterada em função dos pareceres, para aprovação da CMM e deliberação de abertura do período de Discussão Pública. • Segue-se Discussão Pública
<p>Segue-se período de Discussão Pública.</p>	
<p>FASE 5 Versão final do Plano para aprovação em Assembleia Municipal (1 mês)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Esta fase inicia-se após terminado o período de Discussão Pública. • Esta fase termina com a entrega da versão completa do PP (para aprovação em Assembleia Municipal), revista de forma a dar resposta ao relatório da ponderação da Discussão Pública. • Serão ainda entregues os seguintes elementos: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação; ✓ Ficha de dados estatísticos, elaborada segundo o modelo da DGT
<p>Após a aprovação pela Assembleia Municipal, entrega final dos elementos para a CMM tratar da submissão e publicação.</p>	

Os prazos são contados em dias corridos e correspondem aos períodos de trabalho da equipa técnica. Não incluem os tempos de apreciação por parte da CMM e entidades consultadas.



A simulação de cronograma (ver quadro anexo II), permite fixar o prazo para elaboração do PP em 20 meses a contar da deliberação de Câmara que determina a elaboração do Plano de Pormenor e o início do período de participação pública preventiva e tem em consideração:

- A tramitação constante do regime legal aplicável à elaboração do PP: Lei de Bases Gerais de Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismos (Lei n.º 31/2014 de 30 de maio) e Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT – Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio);
- A necessidade de uma estreita articulação com a CMM;
- O facto de o município pretender solicitar à CCDR o acompanhamento do PP;
- A utilização da RAN e da REN em vigor ou as elaboradas no âmbito da revisão do PDM se já tiverem merecido parecer favorável das entidades até ao final da primeira fase do PP.

Não é da responsabilidade do Município qualquer atraso provocado no cronograma em virtude dos tempos de homologação da cartografia por parte da Direção Geral de Território.

No final de cada fase os elementos produzidos pela equipa técnica devem ser entregues em formato digital (pdf. e dwf.). Os elementos editáveis serão entregues à Câmara na versão final do PP, sem prejuízo do fornecimento de ficheiros quando solicitados no decurso da elaboração do Plano.



8. EQUIPA TÉCNICA

A cargo do parceiro ficou a responsabilidade da contratação das equipas técnicas necessárias à elaboração dos conteúdos do Plano e da Cartografia bem como a homologação desta.

As empresas contratadas para o efeito são:

- Para elaboração do Plano de Pormenor, com todos os seus conteúdos, a empresa Mundo às Riscas, Lda.;
- Para elaboração da cartografia e respetiva homologação, a empresa Socarto - Sociedade De Levantamentos Topo Cartográficos, Lda.

A Mundo às Riscas, Lda. é uma empresa vocacionada para a consultoria e desenvolvimento de projetos, planos e serviços de ordenamento do território. A empresa conta com um conjunto de colaboradores e parceiros experientes. Fundada em 2015, a Mundo às Riscas Lda. é um projeto empresarial que dá continuidade a três décadas de atividade dos seus fundadores na área do planeamento territorial, urbanismo e outros trabalhos pluridisciplinares, contando já com uma vasta carteira de trabalhos e diversos clientes públicos e privados que reconhecem a sua credibilidade.

Para o desenvolvimento deste PP a Mundo às Riscas Lda., subcontrata as empresas Matos Fonseca & Associados, Planos Essenciais, Lda. e Engimind, Consultores em Mobilidade e Transportes.

Desta forma a empresa contratada para a elaboração do Plano, apresenta uma equipa dimensionada em função das exigências dos conteúdos a desenvolver, com uma sólida experiência em matéria de elaboração de Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente em planos municipais de ordenamento do território, planeamento estratégico e estudos ambientais.

A Mundo às Riscas, Lda., é responsável pelos seus subcontratados, quer se apresentem sob a forma de consultores ou empresas e assume o compromisso de um planeamento consciente e ajustado às expectativas de elaboração do plano, em cumprimento das normas regulamentares vigentes, acompanhado de um conjunto de soluções técnicas inovadoras e amigas do ambiente economicamente controladas, possibilitando a redução de consumos e rejeitados, sem pôr em causa a qualidade do serviço prestado. A equipa está igualmente habilitada na procura de soluções que contribuam para mitigar e salvaguardar as intervenções ao nível dos riscos naturais e da adaptação às alterações climáticas.

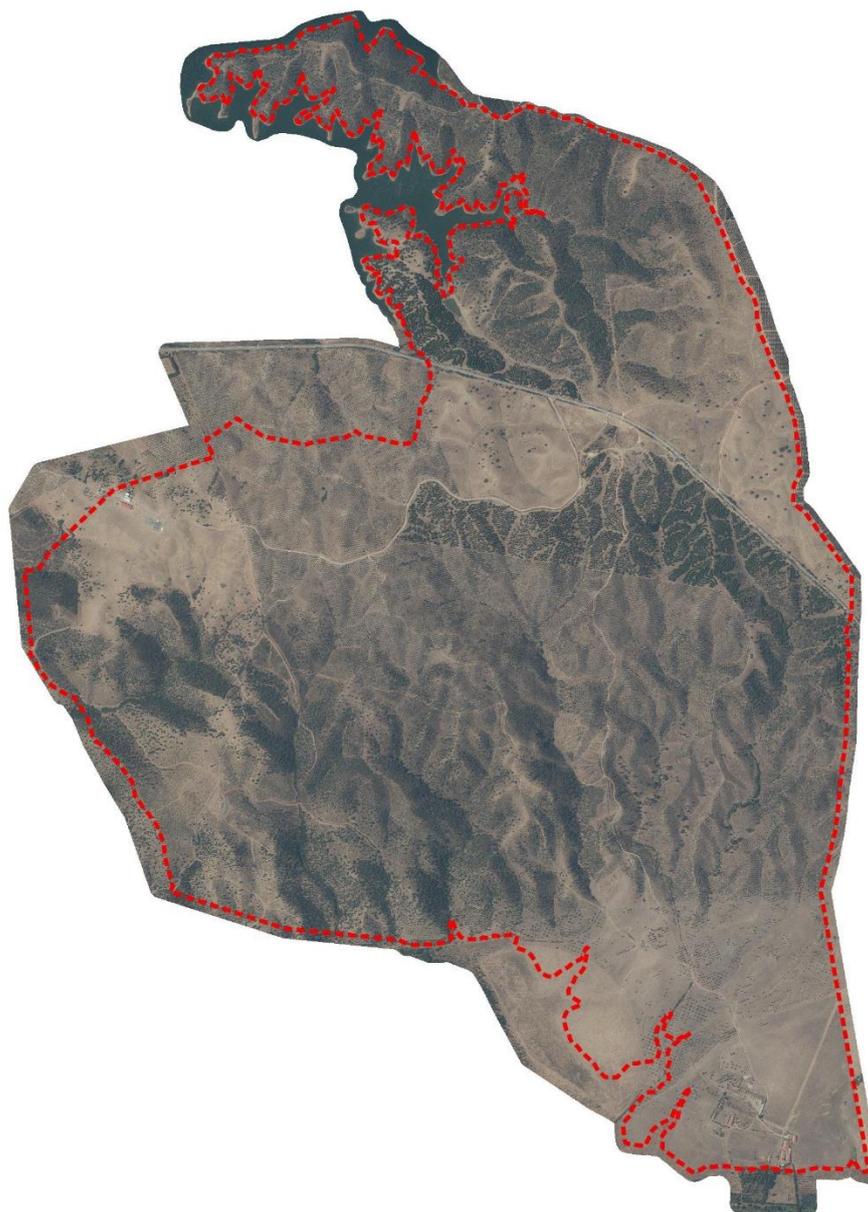
Quanto à equipa técnica responsável pelo plano destacam-se:



Pela Câmara Municipal de Moura	
Álvaro José Pato Azedo	Direção do Plano (Presidente da Câmara Municipal)
Maria José Lufinha	Acompanhamento do Plano (Urbanista)
Pelo Parceiro	
Gabriela Cotrim	Arquiteta/urbanista - variante de Planeamento Regional e Urbano (Coordenação geral)
Hugo Pegado	Urbanista (Coordenação operacional)
António Albuquerque	Engenheiro Florestal e mestre em Recursos Naturais
Carla Fernandes	Arqueóloga
Carla Oliveira	Engenheira Civil (responsável pelo Estudo de Tráfego)
Conceição Viana	Geógrafa – Socio economia, Planeamento Regional e Urbano
Dione Pereira	Engenheira Geológica
Filipa Colaço	Engenheira do Ambiente
Filipe Rego	Engenheiro Civil
Jaime Norte	Técnico de SIG
Jorge Froes	Engenheiro Agrónomo
Margarida Fonseca	Engenheira do Ambiente (responsável pela AAE)
Marta Machado	Engenheira Biofísica e especialista em SIG
Nuno Matos	Biólogo e mestre em Recursos Naturais
Nuno Santos	Engenheiro do Ambiente (responsável pelo Mapa de Ruído)
Sandra Nunes	Arquiteta Paisagista
Sónia Ferro	Jurista
João Silva	Engenheiro Geógrafo (responsável pela cartografia de base)

No caso de ocorrer manifesta impossibilidade de um ou mais técnicos manterem a sua participação na equipa, estes poderão ser substituídos por outros com qualificações não inferiores, sujeito à aprovação da Câmara Municipal de Moura.

9. ANEXO I – LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO



 Limite da área de intervenção

